

mérito, davam-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância. O juiz Fernando José Labre de França votou em separado.

DRT-5-10946/83 - (V-95-C) - CONJUNTO COMPLEXO DE VILJULOS LTDA - Araras - ICN (auto de infração) - Recorrentes: A Fazenda Pública do Estado (Representação Fiscal) Recorrida: A autuada - Relator: Rosário Benedito Fellegri - Recurso Extraordinário. Conhecido o recurso e, no mérito, negado provimento. Vencidos, quanto ao mérito, os juizes Paulo Calso Bergstrom Bonilha, Cassio Lopes da Silva Filho, Roberto Pinheiro Lucas, Albino Cassiolatto, João Custódio Rodrigues, Odair Palva, Tabajara Acácio de Carvalho, Márcio Coelho Lessa, Walter Casch, Alberto João Gramani e Raphael Moraes Latorre que davam provimento ao recurso. Tendo a decisão sido contrária à Fazenda e não resultante de pelo menos dois terços dos votos dos juizes presentes à sessão, depende de homologação do Sr. Coordenador da Administração Tributária (artigo 532 §§ 1º e 2º do RICM aprovado pelo Decreto nº 17.727/81).

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTARIAS

Delegacia Regional Tributária do Grande São Paulo

Despacho do Delegado Regional Tributário

Proc. DRT/1-1227/86 - Interessado: Diretor da Divisão de Administração DRT/1-DA. - Localidade: Capital. Assunto: Reforma do muro do terreno localizado à Rua Aracipreste Andrade esquina com a Rua 28 de Setembro. De acordo com as justificativas apresentadas, docs. de fls. 62 e 63, autorizo a prorrogação do prazo para entrega dos serviços até 30 de dezembro de 1986.

DIVISÃO DE JULGAMENTO

Decisões proferidas pelas DRT-1-J2 - DRT-1-J3 - DRT-1-J4 - Seções de Julgamento

Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo deverão os autuados pagar essas importâncias dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas dentro do mesmo prazo.

Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com desconto de 30%, desde que o imposto porventura exigido seja integralmente recolhido no mesmo ato.

Na hipótese de recurso deverá o mesmo ser apresentado no PEC em que o contribuinte estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a decorréncia do prazo e poderá ser examinado.

Os valores fixados serão corrigidos monetariamente até 27 de fevereiro de 1986 e convertidos em cruzados nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto-lei 2.284, de 10 de março de 1986.

- 9.406/85 - Adega 2001 Ltda. - multa Cr\$ 2.177.540 - imposto Cr\$ 274.932
6.609/85 - Fábrica Condor Gráfica e Metalúrgica Ltda. - multa Cr\$ 1.580.100 - imposto Cr\$ 583.950
10.366/85 - Mercaria e Quitanda Ki-Sen Ltda. - multa Cr\$ 5.705.910 - imposto Cr\$ 1.305.621
7.308/85 - Petra Confecções e Comércio de Roupas Ltda. - multa Cr\$ 16.027.650 - imposto Cr\$ 5.357.589
11.114/85 - Quatro Pipas Comércio de Bebidas Ltda. - multa Cr\$ 12.440.810 - imposto Cr\$ 3.319.200
47/86 - Claudenito Romão - multa Cr\$ 338.490 - imposto Cr\$ 265.200
70/86 - Cibemal Comercio Industria e Beneficiamento de Madeiras Ltda. - multa Cr\$ 1.577.730 - imposto Cr\$ 686.211
1.194/86 - Comercial Confas L.R. Ltda. - multa Cr\$ 762.180 - imposto Cr\$ 331.300
4.091/86 - Calcimesa Comercio Material Construção Ltda. - multa Cr\$ 1.632.000 - imposto Cr\$ 693.600
1.175/86 - Indústria Eletrônica Sanyo do Brasil Ltda. - multa Cr\$ 231.540 - imposto Cr\$ 300.667
15/86 - Móveis e Decorações Filha do Bairro Ltda. - multa Cr\$ 540.200
1.071/86 - Maquinox Indústria e Comércio Ltda. - multa Cr\$ 1.221.600
3.795/86 - Matteoni Giuseppe - multa Cr\$ 67.391.730
1.072/86 - Nereide Sue Nogueira da Rocha - multa Cr\$ 73.290
1.265/86 - Oficina Mecânica Irinacira Ltda. - multa Cr\$ 121.160
1.006/86 - Super Varejo São Domingos Ltda. - multa Cr\$ 3.660.870
1.189/86 - Shoulder Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - multa Cr\$ 2.634.200 - imposto Cr\$ 939.243
1.201/86 - Super Mercado Pryme Ltda. - multa Cr\$ 132.590

Delegacia Regional Tributária de Sorocaba

Comunicado

A Comissão Julgadora Especial da Tomada de Preços DRT/4-02/86 - Processo DRT/4-2-422/86, comunica haver classificado as propostas das licitantes: 1º lugar: Remington Indústria e Comércio de Sistemas para Escritório; 2º lugar: Olivetti do Brasil S/A; 3º lugar: Galmaq - Equipamentos para Escritórios Ltda. e 4º lugar: Albuquerque Comércio e Serviços Ltda. Comunica, também, que adjudica à 1ª classificada, o fornecimento das máquinas, objeto desta licitação.

Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto

Despacho do Delegado, de 10-12-86

Processo DRT-8-2.833/86 - Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto. Assim sendo, homologa a adjudicação promovida pela Comissão Julgadora, conforme ata de fls. 59/60, com fundamento na delegação contida no artigo 2º, da Resolução SE 4/86.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Quinto Termo Aditivo

Contrato de locação de equipamento copiado celebrado em 21-9-82, entre o Governo do Estado de São Paulo e a empresa Xerox Industrial e Comercial S. A.

Clausula Primeira - Face à necessidade do serviço e no interesse da Administração, fica prorrogado por mais 1 ano e pela ultima vez o prazo de vigência do presente contrato, para o período de 25-9-86 a 24-9-87.

Clausula Terceira - O valor do presente Termo Aditivo é estimado em Cr\$ 47.042,52 e a despesa do presente exercício é estimada em Cr\$ 12.545,00 à conta do subelemento 3.1.3.2, item 99 da unidade de despesa do DAF, e o restante para o exercício de 1987 à conta da dotação adequada do respectivo orçamento.

Clausula Quarta - Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, ao qual este termo se integra.

Data da assinatura - 10-12-86

Processo SF 8 803/82 - Termo 4.675

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Comunicado DDP-G 38/86

O Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, considerando o que consta do Processo SE-2.381/73, autoriza a ARESP - Associação Regional dos Servidores Públicos a utilizar a espécie no subsistema P.Z.A., sob o código 563.3.

Espécie - Denominação

51 - Seguro de Vida em Grupo

Agricultura e Abastecimento

Secretário

Gilberto Dupos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 11-12-86

Designando Maiza Gomes Camargo, RG 1.546.761, Assistente Técnico de Direção II, classificada no Gabinete do Secretário, para exercer, no período de 1º a 31-12-86, as funções de Supervisora da Equipe Técnica do Grupo de Planejamento Setorial. (Publicada novamente por ter sido incorreta).

COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA

Portaria do Coordenador, de 15-12-86

Transferindo, nos termos do artigo 51, da Lei Complementar 180 de 12-5-78, a partir de sua data de publicação, do Instituto Agrônomo para a Administração da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, 1 cargo de Escriturário, do SQC-III, vago em decorrência da exoneração de Benedita Maria Rodrigues, RG 7.561.304, publicado no D.O. de 21-8-85.

Retificação

Na Portaria CPA, de 12-12-85, onde se lê: Ana Maria Queijeiro Lopes; leia-se: Ana Maria Queijeiro Lopez.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Retificação do D.O. de 12-12-86

Na relação das empresas rodoviárias e ferroviárias, anexa à Portaria do Coordenador, de 10-12-85, autorizando dirigentes a requisitarem transportes em geral, inclui-se: Reunidas S/A - Transportes Coletivos - Rua Dr. Hercúlo Coelho de Souza, 555 - Caçador (SC) - CGC 83.054.395/0001-32.

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Retificação do D.O. de 13-12-86

No Despacho do Diretor - Tomada de Preços 59/86, Processo SAA 213.092/86, onde se lê: Revogar por ter sido considerado inopertuno os interesses da Administração, leia-se: Cancelar por falta de participantes.

Educação

Secretário

José Aristodemo Pinotti

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 13-12-86

Na Resolução SE. 306/86, onde se lê: artigo 2º, ficam prorrogados até 31-12-86; leia-se: ficam prorrogados até 31-12-87

Resolução SE de 15-12-86

O Secretário da Educação, com fundamento no artigo 2º inciso I do Decreto 7.400/75. Cria uma classe de Educação Pré-Escolar na EEPSP Prof.ª Hilda Bertocini Rodrigues, município de Pedranópolis, D.E. de Fernandópolis, DRE de São José do Rio Preto - (Prot. 8.908/19/86).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor

Processo SE 03642/86. Face a deliberação da Comissão Julgadora de Registro Cadastral fica autorizada a emissão do Certificado de Registro Cadastral n.º 667 em nome da firma Rod-Bel S/A, Indústria e Comércio.

Processo SE 03617/86. Face a deliberação da Comissão Julgadora de Registro Cadastral fica autorizada a emissão do CRJF 011883 e do Certificado de Registro Cadastral 666 em nome da firma Agrícola, Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECERES APROVADOS EM 10 DE DEZEMBRO DE 1986 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE DE 9/10/73, ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO CEE 13/86.

- 01. Proc.CEE 0502/86-EDISON ROBERTO PILOT PARECER 1552/86-da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons9 Luiz Eduardo C. Magalhães DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, convalidam-se a matrícula e demais atos escolares praticados por EDISON ROBERTO PILOT no extinto Curso Supletivo "Dinâmico", de Campinas/SP, no Curso de 2º Grau, Modalidade Suplência.
02. Proc.CEE 0734/86-DELMA TERESA DA COSTA NEVES PARECER 1553/86-da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons9 Luiz Eduardo C. Magalhães DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, convalidam-se a matrícula e demais atos escolares praticados por DELMA TERESA DA COSTA NEVES na EPPG "Dr. Tancredo de Almeida Neves", de Campos do Jordão, SP, no Curso de 2º Grau, Modalidade Suplência. Advirta-se a escola pela irregularidade cometida.

- 03. Proc.CEE 0898/86-MANUELA APARECIDA SILVA MUNES PARECER 1554/86-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons9 Dermeval Saviani DELIBERAÇÃO: Ficam reconhecidos como equivalentes ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau os estudos feitos, em Portugal, por MANUELA APARECIDA SILVA MUNES. Em consequência, convalida-se a sua matrícula em 1984, na 7ª série do 1º grau do Colégio "Presidente Lincoln", ficando também convalidados os atos escolares praticados em decorrência da referida matrícula.
04. Proc.CEE 0507/83-OSWALDO LUIZ DE SOUZA NASCIMENTO PARECER 1555/86-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons9 Dermeval Saviani DELIBERAÇÃO: Convalida-se a matrícula de Oswaldo Luiz de Souza Nascimento no 3º termo (7ª série) do ensino de 1º grau do CEN - Centro de Estudos Modernos, em 1984, ficando também convalidados os atos escolares praticados em decorrência da referida matrícula.
05. Proc.CEE 1106/86-NEUZA MARIA DOS SANTOS PARECER 1556/86-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons9 Dermeval Saviani DELIBERAÇÃO: Convalida-se a matrícula de NEUZA MARIA DOS SANTOS, em 1985, na 5ª série do 1º grau da EEPG "Bairrê Santa Rita do Pontal", ficando também convalidados os atos escolares praticados em decorrência da referida matrícula.
06. Proc.CEE 0900/86-CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO PARECER 1557/86-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons9 Luiz Antônio de Souza Amaral DELIBERAÇÃO: Fica convalidada a matrícula de Cláudio Roberto de Castro na 6ª série do 1º grau, no ano letivo de 1985, na EEPG "Miss Browne", Capital. Ficam considerados regulares os seus atos escolares realizados subsequentemente, decorrentes da presente convalidação.
07. Proc.CEE 0846/86-ANDRÉ GOMES FARIA NETO PARECER 1558/86-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons9 Luiz Antônio de Souza Amaral DELIBERAÇÃO: Fica convalidada a matrícula de André Gomes Faria Neto na 6ª série do 1º grau, no ano letivo de 1984, na EPPG "Visconde de Cairu", São Paulo, bem como são considerados regulares seus atos escolares realizados subsequentemente, decorrentes da presente convalidação.
08. Proc.CEE 1029/86-DORI EDSON DE ALMEIDA DA CUNHA PARECER 1559/86-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons9 Ubiratan D'Ambrósio DELIBERAÇÃO: Convalidam-se a matrícula de Dori Edson de Almeida da Cunha, na 3ª série do 1º grau, em 1981, na EPPG e Ensino Supletivo "Monsenhor Quêrcia" (antiga Escola "Madalena Canossa"), e todos os atos escolares subsequentes, decorrentes da presente convalidação.
09. Proc.CEE 0617/86-IVAN BENINI FERRAZ PARECER 1560/86-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons9 Luiz Antônio de Souza Amaral DELIBERAÇÃO: Fica convalidada a matrícula de Ivan Benini Ferraz na 3ª série do 1º grau na EPPG "Edgard Cavalheiro", Cangaíba, no ano letivo de 1974. Ficam regularizados seus atos escolares subsequentes, decorrentes da presente convalidação. Compete à Secretaria Municipal de Educação proceder à verificação do histórico escolar de Ivan Benini Ferraz nos anos letivos subsequentes ao de 1974, objeto da presente convalidação.
10. Proc.CEE 0156/86-EDILSON MARTINS LEITE PARECER 1561/86-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons9 Luiz Antônio de Souza Amaral DELIBERAÇÃO: Fica convalidada a matrícula de Edilson Martins Leite no 2º termo do Curso Supletivo, Suplência II, no 2º semestre de 1980, no Colégio e Escola Normal Particular "Anchieta", São Bernardo do Campo. Ficam considerados regulares seus atos escolares realizados subsequentemente, decorrentes da presente convalidação.
11. Proc.CEE 0733/85-OLÍVIO PEREIRA DE OLIVEIRA PARECER 1562/86-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons9 Luiz Antônio de Souza Amaral DELIBERAÇÃO: Fica convalidada a matrícula de Olívio Pereira de Oliveira na 4ª série do 1º grau, no ano letivo de 1982, na EEPG do Jardim São Francisco, Sumaré, bem como são considerados regulares seus atos escolares realizados subsequentemente, decorrentes da presente convalidação.
12. Proc.CEE 0695/86-VALDEMIR DELIBERALI PARECER 1563/86-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons9 Ubiratan D'Ambrósio DELIBERAÇÃO: Convalidam-se a matrícula de Valdemir Deliberali, em 1967, na 2ª série do então curso primário, e os demais atos escolares praticados subsequentemente, decorrentes da presente convalidação.
13. Proc.CEE 0926/86-WALTER BATISTA JÚNIOR PARECER 1564/86-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons9 Luiz Antônio de Souza Amaral DELIBERAÇÃO: Fica convalidada a matrícula de Walter Batista Júnior no 2º termo do Curso Supletivo, Suplência II, no ano letivo de 1984, na EPPG da Associação de Ensino de Marília, Marília, bem como ficam considerados regulares seus atos escolares realizados subsequentemente, decorrentes da presente convalidação.
14. Proc.CEE 0927/86-ELIANE SILVÉRIO PARECER 1565/86-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons9 Luiz Antônio de Souza Amaral DELIBERAÇÃO: Fica convalidada a matrícula de Eliane Silvério, na 4ª série do 1º grau, no ano letivo de 1976, na EEPG "Maria Madalena de Oliveira - Dona Cota", Assis, bem como são considerados como regulares seus atos escolares realizados subsequentemente, decorrentes da presente convalidação.
15. Proc.CEE 0582/86-ROBERTO RODRIGUES PARECER 1566/86-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons9 Luiz Antônio de Souza Amaral DELIBERAÇÃO: Fica convalidada a matrícula de Roberto Rodrigues na 3ª série do 1º grau, no ano letivo de 1973, na EEPG "Prof. João Clímaco da Silva Kruse", Capital. Ficam considerados regulares seus atos escolares realizados subsequentemente, decorrentes da presente convalidação.
16. Proc.CEE 0985/85-BELARMINO BATISTA NETO PARECER 1567/86-da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons9 Alpinolo Lomes Casali DELIBERAÇÃO: Se aprovado o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Fisioterapia, a Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense, com sede em Santa Fé do Sul, poderá admitir, como Professor I, o médico Belarmino Batista Neto para ministrar aulas de Histologia, no curso referido. Autorizado o funcionamento, a Faculdade, quando da apresentação do edital para a realização do primeiro concurso vestibular, encaminhará ao Conselho Estadual de Educação exemplar do programa / da disciplina Histologia e a respectiva bibliografia básica recomendada aos alunos. Findo o "termo letivo", o docente / deverá encaminhar ao Conselho reletório sobre a execução do programa da disciplina e aprendizagem dos alunos.
17. Proc.CEE 0943/85-NILTON CARLOS BUSCH PARECER 1568/86-da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons9 Alpinolo Lomes Casali

NOVOS PREÇOS DE PUBLICIDADE

- Executivo (cm/coll)..... Cr\$ 102,60
Judiciário (cm/coll)..... Cr\$ 128,90
Ineditoriais (cm/coll)..... Cr\$ 181,50
Proclamas de Casamento (por publ.)... Cr\$ 59,40
Documentos perdidos (três vezes)..... Cr\$ 108,60